



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

Pró-Reitoria de Ensino



Normas para Regulamentação do Ensino nos Cursos de Graduação da Unimontes

Resolução nº CEPEX - 051/2006
Última atualização em Fevereiro/2022

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I
Dos Cursos de Graduação

Art. 1º - Os cursos de graduação da Unimontes têm por finalidade habilitar para a obtenção de graus acadêmicos.

Parágrafo Único - Todos os cursos de graduação da Unimontes serão regidos por este Regulamento.

Art. 2º - Cada curso de graduação é coordenado e supervisionado, em suas atividades de ensino, por uma comissão de graduação instituída como Colegiado do Curso do qual fazem parte o Núcleo Docente Estruturante – NDE e a Coordenação Didática de Curso, conforme Regimento Interno.

§ 1º - Os Núcleos Docentes Estruturantes – NDEs são compostos por membros que constituem o Colegiado do Curso eleitos por seus pares no âmbito desta instância colegiada, e tem por principal atribuição apoiar esse colegiado no processo de desenvolvimento do curso (**Alterado pela Resolução nº 34 - CEPEX/2015**).

§ 2º - O professor coordenador didático de curso deve ser detentor, no mínimo, do título de mestre.

Art. 3º - Os cursos de graduação poderão ser ministrados em período integral, ou nos turnos matutino, vespertino ou noturno.

Art. 4º - O sistema adotado pela Unimontes é o de matrícula por períodos letivos semestrais ou anuais, conforme Projeto Político Pedagógico- PPP do curso.

Parágrafo Único - É concedido aos alunos da Unimontes, matriculados anteriormente a vigência da Resolução nº 139-CEPEX/2015, o direito de realizar a matrícula por disciplina, para integralização da carga horária e atividades curriculares do seu curso, mediante autorização da coordenação didática do curso (**Alterado pela Resolução nº 222 - CEPEX/2016**).

CAPÍTULO II
Do Catálogo dos Cursos de Graduação

Art. 5º - O catálogo dos cursos de graduação é documento que apresenta os currículos plenos estabelecidos nos Projetos Políticos Pedagógico- PPP dos Cursos ministrados na Unimontes, suas habilitações e modalidades, o elenco das disciplinas que os integram (com suas ementas e pré-requisitos), bem como os demais componentes curriculares obrigatórios os prazos mínimos e máximos para integralização dos cursos.

Parágrafo Único - O catálogo é editado pela Pró-Reitoria de Ensino – PRE e Comissão Especial de Processos Seletivos - CEPS (PORTARIA Nº 110 - REITOR/2016).

CAPÍTULO III
Do Calendário Escolar

Art. 6º - O Calendário Escolar estabelece os dias letivos para realização das atividades acadêmicas de todos os cursos regulares.

Parágrafo Único - O Calendário Escolar é validado através de Resolução, após aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

Art. 7º - O Calendário Escolar estabelece os períodos letivos, as datas e prazos para todas as atividades inerentes aos cursos de graduação da Unimontes.

Art. 8º - O ano letivo compreende dois períodos semestrais regulares, cada um com o mínimo de 100 (cem) dias de atividades acadêmicas.

§ 1º - Além dos períodos regulares, o Calendário Escolar estabelece os períodos de início dos cursos modulares.

§ 2º - É facultado ao Colegiado de Coordenação Didática dos cursos de graduação da Unimontes a

inclusão no Projeto Político Pedagógico- PPP de disciplinas que contemplem atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino aprendizagem de educação a distância, com carga horária máxima de 20% total do curso (**Alterado pela Resolução nº 158 - CEPEX/2016**).

§ 3º - A carga horária da disciplina poderá ser ministrada a distância, de forma integral ou parcial (**Alterado pela Resolução nº 148 - CEPEX/2019**).

§ 4º - As especificações da carga horária das disciplinas que serão ministradas a distância, de forma integral ou parcial, deverão ser detalhadas em um quadro de planejamento contendo as horas/aula que serão ministradas a distância (**Alterado pela Resolução nº 148 - CEPEX/2019**).

§ 5º - Cabe ao Colegiado de Coordenação Didática aprovar o quadro de planejamento de disciplinas a serem ministradas a distância, de forma integral ou parcial, atentando-se ao limite de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso (**Alterado pela Resolução nº 148 - CEPEX/2019**).

§ 6º - A infra-estrutura e logística operacional da disciplina a distância deverão ser realizadas pelo Centro de Educação a Distância – CEAD (**Alterado dada pela Resolução nº 158 - CEPEX/2016**).

§ 7º - O CEAD deverá manifestar favoravelmente acerca da possibilidade de operacionalização das disciplinas a distância, constantes no quadro aprovado pelo Colegiado de Coordenação Didática dos cursos. O referido quadro e parecer do CEAD deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino para acompanhamento (**Alterado pela Resolução nº 158 - CEPEX/2016**).

§ 8º - Os professores que ministrarão disciplinas a distância deverão passar por treinamento a ser ofertado pelo CEAD (**Alterado pela Resolução nº 158 - CEPEX/2016**).

§ 9º - A atribuição dos encargos didáticos para os professores que ministrarão disciplinas que envolvem atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino aprendizagem de educação a distância será equivalente à atribuição desses encargos realizada no ensino presencial (**Alterado pela Resolução nº 158 - CEPEX/2016**).

CAPÍTULO IV

Do Documento de Identificação Estudantil

Art. 9º - Será estabelecido como Carteira de Identidade Estudantil, o documento de porte reduzido e durável de que constem fotografia recente, nome completo, número de matrícula, data de expedição e número da Carteira de Identidade do acadêmico.

Art. 10 - Caberá à Unimontes a expedição do documento de identificação estudantil.

Art. 11 - A Carteira de Identidade Estudantil é de porte obrigatório para todos os acadêmicos e tem caráter intransferível.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA CURRICULAR

CAPÍTULO I

Do Currículo Pleno

Art. 12 - O aluno deve cumprir o currículo pleno fixado no Projeto Político Pedagógico- PPP de graduação no qual ingressou, conforme estabelecido no ano de sua primeira matrícula.

§ 1º - O currículo pleno poderá sofrer alterações, quando detectada sua necessidade, desde que aprovadas pelo Colegiado de Coordenação Didática e CEPEX.

§ 2º - Ao aluno ingressante por vaga remanescente é aplicado o currículo pleno correspondente ao da turma em que obteve vaga.

Art. 13 - No caso de ocorrer supressão de disciplina do currículo pleno de um curso de graduação, em Projeto Político Pedagógico - PPP posterior, o aluno nela reprovado deve cursar a disciplina a ela equivalente.

§ 1º - Não havendo indicação de equivalência à disciplina suprimida e a mesma não sendo mais oferecida em qualquer curso de graduação da Unimontes, o aluno estará automaticamente dispensado de cursá-la, desde que a sua ausência não implique redução da carga horária mínima estabelecida para o curso.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a redução da carga horária deverá ser compensada com o cumprimento de outra disciplina que permita o enriquecimento acadêmico do aluno.

§ 3º - Na hipótese de reprovação em disciplinas, que impedem a conclusão do curso junto com a sua turma de matrícula, o aluno estará sujeito à realização das atividades previstas no Projeto Político Pedagógico- PPP em vigência, cumprindo a carga horária mínima para todos os componentes curriculares estabelecidos para o curso.

CAPÍTULO II

Das Habilitações

Art. 14 - Os cursos de graduação podem oferecer uma ou mais habilitações, conforme estabelecido em seus Projetos Políticos Pedagógico/PPP, orientando-se pelas Diretrizes Curriculares Nacionais.

§ 1º - Para cada habilitação, há um currículo pleno constituído de um núcleo de disciplinas comuns a essas habilitações e uma parte diversificada específica, também incluindo estágios curriculares específicos a cada habilitação.

§ 2º - O currículo pleno também contempla componentes curriculares obrigatórios, como as atividades integradoras de extensão universitária, dentre outros previstos nos Projetos Políticos Pedagógico- PPPs dos Cursos.

Art. 15 - Ao ingressar na Unimontes o (a) aluno (a) será matriculado (a) no curso/habilitação para o (a) qual foi selecionado.

CAPÍTULO III

Do Pré-requisito

Art. 16 - Considera-se pré-requisito a disciplina ou grupo de disciplinas na(s) qual (is) o (a) aluno (a) deve obter aprovação para a matrícula em outra(s) disciplina(s).

Parágrafo Único - A(s) disciplina(s) somente poderá (ão) ser considerada(s) pré-requisito se esta condição for julgada indispensável para prosseguimento de estudos e desde que a situação esteja prevista no Projeto Político Pedagógico- PPP do curso.

Art. 17 - Os pré-requisitos exigidos para as disciplinas do curso de graduação são os que constam do Projeto Político Pedagógico- PPP correspondente à turma de ingresso do (a) aluno (a) no curso.

TÍTULO III

DO INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I - Das Formas de Ingresso

Art. 18 - O ingresso nos cursos de graduação da Unimontes se dará através das seguintes formas:

I - Processo Seletivo Tradicional;

II - Programa de Avaliação Seriada para Acesso ao Ensino Superior – PAES;

III - Sistema de Seleção Unificada (Sisu), dar-se-a na forma da legislação vigente do Ministério da Educação (aprovado na Unimontes pela Resolução n.º 011 – CONSU/2013);

IV - Processo Seletivo para ocupação de vagas remanescentes;

V - Transferências ex-officio, na forma da lei.

§ 1º - Os processos seletivos para acesso ao ensino superior têm por objetivo classificar os candidatos para os diversos cursos de graduação da Unimontes, no limite de vagas fixadas para cada curso, em cada modalidade.

§ 2º - Somente poderão inscrever-se, para participar dos processos seletivos, candidatos que estejam cursando o Ensino Médio ou que possuam certificado de conclusão deste nível de ensino.

Art. 19 - Em qualquer situação em que lograr êxito em mais de um Processo Seletivo, o candidato

deverá, obrigatoriamente, optar pela matrícula em apenas um dos cursos pleiteados.

§ 1º- Na hipótese de aprovação em mais de um processo seletivo para mais de um curso, ou no mesmo curso para mais de um turno, o direito de opção de curso ou de turno esgotar-se-á no limite do último prazo estabelecido para matrícula no curso.

§ 2º- Ao fazer opção/matricula para o novo curso ou turno, o candidato ou acadêmico estará, automaticamente, renunciando à sua vaga no outro curso em que esteja matriculado.

§ 3º- O candidato ou acadêmico que não fizer a opção de que trata o parágrafo anterior, dentro do prazo estabelecido para matrícula, estará automaticamente desclassificado na opção para a qual não efetuou sua matrícula.

Seção I

Do Processo Seletivo Tradicional

Art. 20 - Entende-se por Processo Seletivo Tradicional, o processo realizado regularmente no 1º e 2º semestres de cada ano, para os cursos oferecidos na sede da Unimontes e nos *campi* específicos.

Art. 21 - O Processo Seletivo Tradicional é regido por edital específico publicado semestralmente, contendo critérios de avaliação, programas das disciplinas exigidas em cada etapa, obras literárias indicadas para leitura, regras gerais de participação, número de vagas em cada curso e outros dispositivos regimentais e legais.

Art. 22 - No Processo Seletivo o candidato faz provas de múltipla escolha e provas discursivas, conforme previsto em edital específico.

Art. 23 - As provas de múltipla escolha são corrigidas por processo eletrônico e as provas discursivas são corrigidas por equipes de professores com formação específica e de reconhecida competência, indicados pela Comissão Especial de Processos Seletivos – CEPS (PORTARIA Nº 110 - REITOR/2016).

Art. 24 - O candidato que ainda estiver cursando o Ensino Médio pode participar desta modalidade de seleção como treinante e poderá acumular, no máximo, 30 (trinta) pontos.

§1º - Os pontos acumulados como treinante serão computados no primeiro Processo Seletivo a que o candidato se inscrever, após a conclusão do Ensino Médio.

§2º - O candidato treinante não concorre às vagas oferecidas, enquanto inscrito sob esta modalidade.

Art. 25 - No cálculo da nota final da primeira fase do Processo Seletivo serão considerados os pontos acumulados no Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM), desde que as informações sobre eles tenham sido apresentadas pelo candidato, no ato de sua inscrição.

Art. 26 - O candidato com necessidades educacionais especiais deverá apresentar, no ato da inscrição, requerimento instruído com atestado médico que caracterize sua necessidade, solicitando o tratamento especial, para que a Comissão Especial de Processos Seletivos - CEPS (PORTARIA Nº 110 - REITOR/2016) possa analisar a melhor forma de atendê-lo, respeitadas as possibilidades da referida Comissão.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de atendimento, a Comissão Especial de Processos Seletivos – CEPS (PORTARIA Nº 110 - REITOR/2016) comunicará ao candidato, por escrito, o indeferimento do seu pedido.

Art. 27 - Será admitida matrícula de candidatos em Lista de Espera para ingresso em curso e períodos definidos em edital, desde que seja possível seu ingresso e continuidade na turma oriunda do mesmo Processo Seletivo.

Seção II

Do Programa de Avaliação Seriada para o Acesso ao Ensino Superior - PAES

Art. 28 - O PAES é um Programa de Avaliação Seriada para Acesso ao Ensino Superior e visa oferecer aos alunos do Ensino Médio uma outra possibilidade de ingresso na Universidade.

§ 1º - O PAES subdivide-se em três etapas, para inscrição e para avaliação.

§ 2º - O candidato ao PAES inscreve-se, voluntariamente, a partir da 1ª série do Ensino Médio e renova sua inscrição nas duas etapas seguintes.

§ 3º - Na 3ª (última) etapa, o candidato escolhe o curso e o turno a que pretende concorrer.

§ 4º - Caso o candidato não indique o turno de sua preferência, será indicado o turno de maior demanda do curso.

Art. 29 - O PAES é regido por edital específico, contendo critérios de avaliação, programas das disciplinas exigidas em cada etapa, obras literárias indicadas para leitura, regras gerais de participação, número de vagas em cada curso e outros dispositivos regimentais e legais (**Alterado pela Resolução nº 054 - CEPEX/2021**).

Parágrafo Único - O candidato ao PAES pode escolher qualquer um dos cursos oferecidos pela Unimontes e concorre a uma das vagas destinadas a esta modalidade de Processo Seletivo.

Art. 30 - Qualquer escola que ofereça o Ensino Médio em modalidade regular poderá credenciar-se junto ao PAES, através de formulário próprio disponibilizado na página eletrônica da Comissão Especial de Processos Seletivos – CEPS (PORTARIA Nº 110 - REITOR/2016), ou diretamente com a referida comissão.

Art. 31 - Podem participar do PAES todos os alunos que estejam matriculados no Ensino Médio (modalidade regular) da rede pública ou privada, obedecendo às regras de participação previstas no edital, independentemente do credenciamento da escola.

Art. 32 - É desnecessário o instrumento de procuração para fazer a inscrição em nome de outrem.

Art. 33 - O candidato portador de necessidades educacionais especiais receberá tratamento conforme previsto no Artigo 26 destas normas.

Art. 34 - Os resultados do PAES serão válidos após conclusão de todos os estágios referidos no Artigo 28 desta seção.

Seção III

Das Vagas Remanescentes e do Processo de Reopção de Turnos, de Curso e de Campus/Núcleo

Art. 35 - As vagas remanescentes são a diferença entre o número de vagas ofertadas e o número de alunos matriculados no curso (**Alterado pela Resolução nº 050 - CEPEX/2015**).

§ 1º - Define-se por vagas ofertadas o número de alunos previstos nos cursos de graduação, conforme previsto no (s) Projeto (s) Político (s) Pedagógico- PPP (s) em vigor (**Alterado pela Resolução nº 050 - CEPEX/2015**).

Art. 36 - O aproveitamento de vagas remanescentes dos cursos será realizado conforme critérios previstos em edital específico e datas estabelecidas no Calendário Escolar, para início de cada semestre (**Alterado pela Resolução nº 050 - CEPEX/2015**).

a) **Número Previsto (NP)**: é o número de vagas definido em cada Projeto Político Pedagógico- PPP e oferecido em cada Processo Seletivo, multiplicado pelo número de turmas em andamento. (**Alterado pela Resolução nº 11 - CEPEX/2012**).

b) **Número Real (NR)**: é a soma do número de alunos matriculados em todas as turmas em andamento, independentemente de estarem cursando novamente em função de reprovação anterior (**Alterado pela Resolução nº 149 - CEPEX/2019**).

c) O número de **Vagas Remanescentes (VR)** no curso corresponderá à diferença entre o NP e o NR (**Alterado pela Resolução nº 11 - CEPEX/2012**).

Art. 37 - Para preenchimento das vagas remanescentes nos cursos de graduação da Unimontes, em observância ao referido nos Artigos 35 e 36, será observada a seguinte ordem de prioridade:

a) alunos regularmente matriculados na Unimontes que queiram fazer reopção de turnos, no mesmo curso, no mesmo campus/núcleo;

b) alunos regularmente matriculados na Unimontes que queiram fazer reopção de campus, no mesmo curso regularmente oferecido pela Universidade;

c) alunos regularmente matriculados na Unimontes que queiram fazer reopção por curso afim, conforme anexo I, no mesmo campus/núcleo;

d) alunos regularmente matriculados em cursos dos diversos campi/núcleos, que queiram fazer reopção por curso afim, conforme anexo I, na sede e vice-versa;

- e) alunos de outra Instituição de Ensino Superior (IES) nacional ou estrangeira;
- f) portadores de diploma de curso superior que queiram frequentar curso afim, com finalidade de obtenção de novo título (**Alterado pela Resolução nº 149 - CEPEX/2019**).

Art. 38 - A admissão para preenchimento das vagas remanescentes dar-se-á através de Processo Seletivo.

§ 1º - O Processo Seletivo de que trata o artigo constará de exame da documentação, do histórico escolar do candidato e da estrutura curricular do curso da vaga pleiteada para elaboração da equivalência curricular e estabelecimento do plano de estudos (**Alterado dada pela Resolução nº 149 - CEPEX/2019**).

§ 2º - No exame da equivalência curricular será classificado o candidato com maior número de aproveitamentos para o menor. Em caso de empate, será realizada a média das notas do histórico escolar do curso de graduação em que o acadêmico estiver regularmente matriculado, tendo prioridade o candidato com maior média (**Alterado pela Resolução nº 149 - CEPEX/2019**).

§ 3º - O pedido de reopção somente será deferido se o plano de estudos cumprir com as exigências para matrícula previstas neste regulamento, especialmente no art. 40, § 5º e no art. 48, e do PPP do curso (**Alterado pela Resolução nº 149 - CEPEX/2019**).

§ 4º - Para o que se refere à alínea “f” do artigo 37 o exame de currículo, observará, prioritariamente, a afinidade da área do curso concluído, nos termos do anexo I destas Normas (**Alterado pela Resolução nº 11 - CEPEX/2012**).

§ 5º - Os candidatos às vagas remanescentes referidos nas alíneas “c” e “d” do art. 37 poderão pleitear vaga no curso de interesse e, sendo deferido, matricular-se nas disciplinas indicadas pelo plano de estudo apresentado pela coordenação do curso requerido (**Alterado pela Resolução nº 149 - CEPEX/2019**).

§ 6º - Os candidatos às vagas remanescentes referidos na alínea “e” somente poderão pleitear vaga para o mesmo curso em que se encontrarem matriculados, ou para os cursos afins, de acordo com o anexo I deste regulamento, no limite das vagas existentes, seguindo os critérios de prioridade estabelecidos pelo Art. 37 (**Alterado pela Resolução nº 149 - CEPEX/2019**).

§ 7º - Para fins do disposto no § 5º deste artigo, o histórico escolar a ser analisado pela Coordenação do Curso, no caso dos candidatos à reopção de curso, será apenas aquele referente ao curso em que o acadêmico estiver regularmente matriculado, no ato da inscrição para esse processo (**Alterado pela Resolução nº 11 - CEPEX/2012**).

Seção IV

Da Transferência ex-officio

Art. 39 - As transferências ex officio dar-se-ão na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II

Da Matrícula

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 40 - Será concedida matrícula ao aluno classificado em processo seletivo promovido por esta Universidade, no limite das vagas estabelecidas para cada curso.

§ 1º - A matrícula de que trata o artigo deverá ser requerida ao Diretor do Centro e efetivada dentro dos prazos fixados no edital

§ 2º - Os candidatos concomitantemente aprovados no PAES, no SISU e no Processo Seletivo Tradicional para cursos ou turnos diferentes deverão optar, no ato da matrícula, por um deles.

§ 3º - Não serão permitidas matrículas simultâneas em 02 (dois) ou mais cursos na Unimontes.

§ 4º - Será permitida a matrícula mediante procuração pública.

§ 5º - O aluno deverá matricular-se em disciplinas que totalizem 50% e no máximo 120%, exceto o

previsto na alínea “e” do § 2º do art. 49, da carga horária total prevista para o período do curso, conforme o Projeto Político Pedagógico (parágrafo acrescido pela Resolução nº 133- CEPEX/2018).

Art. 41 - O aluno da Unimontes não pode estar matriculado simultaneamente em outra IES pública.

Parágrafo Único - Por ocasião da matrícula inicial, o aluno deve preencher declaração de que não se encontra matriculado em outra IES pública.

Art. 42 - Só poderão matricular-se nos cursos de graduação os candidatos que apresentarem certificado de conclusão do Ensino Médio (ou equivalente), tornando-se nula a classificação dos candidatos que não apresentarem a prova da escolaridade exigida, até a data da matrícula.

Art. 43 - O candidato que tiver concluído o Ensino Médio ou equivalente, no exterior, deverá obter, da Secretaria de Estado da Educação, documento de equivalência do referido curso, até a data da matrícula.

Art. 44 - O candidato, que não proceder à respectiva matrícula nos prazos indicados ou deixar de apresentar a documentação exigida, será considerado desistente, devendo ser convocado, para sua vaga, pela ordem de classificação, o candidato subsequente, que deverá efetuar sua matrícula nas datas e horários divulgados, em novo edital de convocação.

Art. 45 - Os candidatos em Lista de Espera serão convocados para matrícula e preenchimento de vaga(s) ocorrida(s) em consequência da situação descrita no artigo anterior, desde que seja possível a sua continuidade de estudos, na turma oriunda do mesmo Processo Seletivo.

Parágrafo Único - Para o disposto neste artigo, a possibilidade de matrícula será definida, conforme a especificidade de cada curso, pelo seu Colegiado de Coordenação Didática, em prazo que dê condição ao acadêmico de não perder o período por frequência.

Art. 46 - No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento, em formulário próprio;

II - comprovante de conclusão do Ensino Médio ou equivalente e respectivo histórico escolar, em duas vias, sendo uma delas a original;

III - cópia do comprovante de quitação com o serviço militar, se for o caso;

IV - cópia do comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

V - cópia da carteira de identidade;

VI - cópia do CPF;

VII - cópia da certidão de nascimento ou casamento

VIII - 03 (três) fotos 3 X 4 recentes.

Parágrafo Único - A cópia autenticada ou original do diploma de curso superior de graduação, devidamente registrado, substitui o documento estabelecido no inciso II.

Seção II

Da Renovação da Matrícula

Art. 47 - Todos os acadêmicos da Unimontes deverão renovar sua matrícula no período previsto pelo Calendário Escolar.

§ 1º - O acadêmico que não renovar a matrícula, no prazo previsto pelo Calendário Escolar, terá 05 (cinco) dias corridos para apresentar a justificativa e solicitar matrícula fora do prazo ao Diretor do Centro, que, desde que o motivo seja bem fundamentado, poderá deferi-la, num prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir do recebimento do requerimento (**Alterado pela Resolução nº 11 - CEPEX/2012**).

§ 2º - O aluno que tiver sua vaga disponibilizada por motivo de não renovação dentro do prazo determinado, poderá solicitá-la no período subsequente, ao Diretor do Centro, que, observada a existência de vaga, poderá deferi-la.

§ 3º - Casos não tratados nestas normas deverão ser objeto de recursos a serem analisados pelo Conselho Departamental pertinente e pelo CEPEX.

Art. 48 - Somente será permitida matrícula ao aluno que estiver dentro dos limites de prazo para integralização do curso conforme disposto nestas normas.

Art. 49 - O aluno deverá matricular-se em disciplinas conforme a estrutura dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) ou em disciplinas equivalentes definidas pelos departamentos que a ofertem

(Alterado pela Resolução nº 133 - CEPEX/2018).

§ 1º - A matrícula em disciplinas poderá acontecer à escolha do aluno, independente do curso e turno, desde que: **(Alterado pela Resolução nº 133 - CEPEX/2018).**

a) O pré-requisito, caso haja, tenha sido cumprido **(Alterado pela Resolução nº 133 - CEPEX/2018).**

b) Haja disponibilidade de vaga **(Alterado pela Resolução nº 133 - CEPEX/2018).**

§ 2º - O preenchimento das vagas nas disciplinas obedecerá a seguinte ordem **(Alterado pela Resolução nº 133 - CEPEX/2018).**

a) O aluno matriculado no turno e período regular conforme o PPP do curso **(Alterado pela Resolução nº 133 - CEPEX/2018).**

b) O aluno que cursou, com aproveitamento o maior número de carga horária no curso **(Alterado pela Resolução nº 133 - CEPEX/2018).**

c) O aluno matriculado em outros cursos cuja disciplina é obrigatória, conforme PPP **(Alterado pela Resolução nº 133 - CEPEX/2018).**

d) O aluno matriculado em outros cursos que tenha cursado a maior carga horária **(Alterado pela Resolução nº 133 - CEPEX/2018).**

e) Aluno que queira matricular-se com horário superior a 120% da carga horária do período desde que haja vaga **(Alterado pela Resolução nº 133 - CEPEX/2018).**

f) O aluno com maior idade **(Alterado pela Resolução nº 133 - CEPEX/2018).**

§ 3º - Após a realização da matrícula o aluno poderá solicitar o cancelamento da matrícula na disciplina em, no máximo, 10 (dez) dias **(Alterado pela Resolução nº 133 - CEPEX/2018).**

§ 4º - Na hipótese de ocorrência do descrito no *caput* deste Artigo, o aluno deverá cursar, no período letivo subsequente, apenas as disciplinas em que estiver reprovado, exceto quando houver mudança na estrutura curricular e a reprovação acarretar maior prejuízo acadêmico.

§ 5º - Na hipótese de alteração na estrutura curricular, a análise da possibilidade de o aluno dar seqüência aos estudos estará a cargo do Colegiado de Coordenação Didática do Curso.

Art. 50 - Revogado (Alterado pela Resolução nº 139 - CEPEX/2015).

Art. 51 - Revogado (Alterado pela Resolução nº 139 - CEPEX/2015).

Art. 52 - O requerimento de renovação de matrícula deverá ser dirigido à Direção do respectivo centro e devidamente assinado pelo candidato ou por seu procurador, que se responsabilizará pelas informações prestadas.

Art. 53 - Poderá haver acréscimo de até 10% das vagas inicialmente oferecidas na turma, em caso de: **(Alterado pela Resolução nº 11 - CEPEX/2012).**

a) aluno reprovado;

b) retorno de alunos com matrícula trancada;

c) cumprimento de dependências e adaptações.

Seção III

Da Matrícula do Aluno-Convênio e do Aluno-Intercâmbio

Art. 54 - A matrícula na categoria de aluno-convênio e de aluno-intercâmbio, decorrente de acordo cultural entre o Brasil e outros países, se dará:

I - de forma integral, para conclusão do curso na Unimontes, passando ele aqui a ser denominado aluno-convênio e a ser regido pelas normas decorrentes do convênio e deste regulamento;

II - de forma parcial, em decorrência da estada do aluno por, no mínimo, 01 (um) semestre e, no máximo, por 04 (quatro) semestres letivos, passando ele aqui a ser denominado aluno- intercâmbio, a ser regido pelo acordo assumido entre as partes e, na sua falta, por este regulamento.

§ 1º - Para a matrícula na categoria de aluno-convênio, será exigida a seguinte documentação, devidamente autenticada pelo Consulado Brasileiro no país de origem:

a) comprovante de seleção para o intercâmbio expedido pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil;

b) certidão de nascimento (cópia);

- c) passaporte (cópia);
 - d) certificado de conclusão do Ensino Médio (ou equivalente) e histórico escolar do curso iniciado, expedidos por autoridade competente e acompanhados das respectivas traduções oficiais;
 - e) certidão de estudos iniciados no curso superior para o qual pretende matricular-se, acompanhada dos planos de curso das disciplinas cursadas e das respectivas traduções oficiais.
- § 2º - O número de vagas disponibilizadas para tais modalidades será objeto de análise sob responsabilidade do Colegiado de Coordenação Didática do curso pretendido sendo a matrícula realizada na Secretaria Geral.

Seção IV

Do Cancelamento de Matrícula

Art. 55 - Terá sua matrícula cancelada e perderá o direito à vaga o aluno que tenha se servido de documentação inidônea para efetivá-la ou que, como calouro, tenha permanecido infrequente por 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa aceitável pela Direção do Centro a que pertença.

Art. 56 - O processo de cancelamento de matrícula efetivada com documentação inidônea será analisado pela Procuradoria da Unimontes e, uma vez constatada a responsabilidade do aluno ou do responsável pela sua matrícula, esta será cancelada.

Parágrafo Único - Antes de ser efetuado o cancelamento, o aluno será oficialmente comunicado e terá direito a defesa, que deverá ser instruída dentro do prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após a data da comunicação.

Art. 57 - O aluno classificado em Processo Seletivo e matriculado no primeiro período/ano do curso, por interesse próprio, poderá requerer o cancelamento de matrícula, mediante declaração expressa de desistência da vaga para a qual tenha sido classificado.

Art. 58 - O cancelamento de matrícula será efetivado por iniciativa da Universidade, quando o acadêmico praticar infrações disciplinares conforme esteja previsto no Regimento Geral.

Seção V

Do Trancamento de Matrícula

Art. 59 - O trancamento de matrícula previsto no Regimento Geral da Unimontes consiste na desistência, por parte do aluno, de cursar o período/ano letivo em que se encontra matriculado.

Parágrafo Único - O reingresso do aluno se dará mediante nova matrícula no período/ano letivo subsequente ao do trancamento.

Art. 60 - O aluno tem o direito, mediante requerimento, a 02 (dois) trancamentos de matrícula em curso semestral e a 01 (um) trancamento em curso anual, durante o curso.

§ 1º - Em caso de alteração no Projeto Político Pedagógico do curso durante o período em que o aluno estiver com sua matrícula trancada, ao regressar ele estará sujeito a processo de adaptação curricular.

§ 2º - Fica vedado o trancamento de matrícula no primeiro período (curso semestral) ou ano (curso anual) do curso.

§ 3º - O Requerimento de trancamento de matrícula será dirigido ao Diretor do Centro, que terá um prazo de 10 (dez) dias para pronunciar-se.

§ 4º - Efetuado o processo de trancamento, a Secretaria Geral deverá comunicá-lo ao Coordenador do Curso a que ele se refere, para que este o oficialize aos professores.

§ 5º - Na hipótese de indeferimento do pedido de trancamento, o acadêmico deverá ser imediatamente informado pela Secretaria Geral.

Art. 61 - A não-renovação de matrícula, após o período de trancamento, será considerada abandono de curso.

Seção VI

Do Aluno Desistente

Art. 62 - Ressalvado o trancamento de matrícula na forma deste Regulamento, considera-se desistente o aluno que, por qualquer motivo, não renovar sua matrícula nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar. O aluno calouro, infrequente por 30 (trinta) dias consecutivos e que não apresentar justificativa aceitável pela direção do centro a que pertence, será considerado desistente.

§ 1º - À exceção do calouro, o aluno considerado desistente poderá solicitar ao Diretor do Centro a renovação de sua matrícula.

§ 2º - Observadas as vagas existentes e ouvido o Colegiado de Coordenação Didática do Curso, o Diretor do Centro terá competência para decidir sobre o retorno do aluno.

Art. 63 - Da decisão da Direção caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX.

CAPÍTULO III

Das Transferências

Seção I

Da Concessão de Transferências

Art. 64 - Em qualquer época do período letivo será concedida transferência a aluno(s) regularmente matriculado(s) ou vinculado(s) a esta instituição por trancamento de matrícula, mediante requerimento do(s) interessado(s).

Art. 65 - Após a expedição da guia de transferência, fica o aluno desvinculado desta instituição.

Art. 66 - Os documentos de transferência serão expedidos de acordo com a legislação em vigor.

Seção II

Da Aceitação de Transferência e do Processo

Art. 67 - A Unimontes aceitará transferência de alunos regulares, para o mesmo curso ou cursos afins, conforme anexo I deste Regulamento, no limite das vagas existentes.

Art. 68 - As vagas remanescentes para cada curso serão contabilizadas pela Secretaria Geral publicando-se, sempre que necessário, edital único para preenchimento de vagas remanescentes, seguindo a sequência de processos seletivos aqui indicados, em consonância com o Art. 37. Após o processo de reopção de turno, de curso e de campus/núcleo, as vagas não preenchidas em cada curso serão disponibilizadas para processo seletivo de transferências externas e, ainda permanecendo vagas, abertura de processo seletivo para obtenção de novo título (**Alterado dada pela Resolução nº 149 - CEPEX/2019**).

Art. 69 - Os processos de transferências serão orientados por edital próprio, podendo também ser o Edital Único previsto no art. 68 deste regulamento, onde constará o número de vagas oferecidas, bem como os critérios definidos para cada admissão (**Alterado pela Resolução nº 149 - CEPEX/2019**).

Art. 70 - A admissão do candidato será feita mediante processo seletivo.

§ 1º - O Processo Seletivo constará de:

I - Análise do desempenho acadêmico para classificação dos candidatos, através da apuração da média aritmética das notas das disciplinas cursadas com êxito constantes no histórico escolar do candidato, referentes ao curso em que esteja devidamente matriculado. A classificação dos candidatos será feita em ordem decrescente da média aritmética obtida.

II - Exame de regularidade da documentação acadêmica, incluindo a análise da documentação, do histórico escolar do candidato e da estrutura curricular do curso da vaga pleiteada para elaboração da equivalência curricular e estabelecimento do plano de estudos, para efeito de matrículas por disciplinas, observando a exigência de pré-requisitos quando houver (**Alterado pela Resolução nº 149 - CEPEX/2019**).

Art. 71 - A aplicação e a ordem das etapas do Processo Seletivo para ocupação das vagas remanescentes, previstas no § 1º do artigo anterior, dependerá da relação candidatos/vaga (**Alterado dada pela Resolução nº 11 - CEPEX/2012**).

Art. 72 - Na análise dos processos de transferência será analisado o histórico escolar com vistas a aferir a compatibilidade do pleito e, em caso de deferimento, traçar plano de estudo para efeito de matrícula por disciplinas respeitando a exigência de pré-requisitos, sempre que houver (**Alterado pela Resolução nº 149 - CEPEX/2019**).

§ 1º - Entender-se-á por aproveitamento de estudo o processo de análise da equiparação curricular entre o projeto pedagógico de curso - PPC do curso pretendido e as disciplinas cursadas pelo candidato na instituição de origem e seu grau de compatibilidade (**Alterado pela Resolução nº 149 - CEPEX/2019**).

§ 2º - Nos casos de transferência durante o período letivo, com aceitação parcial do conteúdo, o aproveitamento de avaliações realizadas pelo aluno em seu curso anterior fica condicionado ao seu desempenho na disciplina, a partir da matrícula na Unimontes e a critério do professor da disciplina.

§ 3º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, caso o desempenho do acadêmico não seja satisfatório para continuidade de estudos, o professor da disciplina poderá determinar o desenvolvimento de todo o processo avaliativo realizado na disciplina, na Unimontes.

§ 4º - As compensações e/ou complementações curriculares, sempre que houver, poderão ser cursadas em horários não coincidentes com os trabalhos realizados nos períodos regulares, realizando matrículas em diferentes turnos e/ou cursos visando o cumprimento da carga horária exigida para a integralização do curso (**Alterado pela Resolução nº 149 - CEPEX/2019**).

§ 5º - Para os PPPs que indicarem período máximo de integralização, deve-se considerar o tempo previsto e acrescer 50%, do tempo máximo, para os casos de transferência (**Alterado pela Resolução nº 149 - CEPEX/2019**).

Art. 73 - Em caso de empate no cumprimento dos critérios de admissão, deverão ser observados os seguintes aspectos:

1ª) currículo com maior número de aproveitamento de estudos (**Alterado pela Resolução nº 149 - CEPEX/2019**).

2ª) candidato mais velho.

Art. 74 - No caso de candidato de instituição estrangeira, a documentação acadêmica exigida deverá ser transcrita em Língua Portuguesa por tradutor oficial.

CAPÍTULO IV

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 75 - O aproveitamento de estudos consiste na dispensa do cumprimento de atividades escolares previstas no Projeto Político Pedagógico do curso, tendo em vista disciplinas anteriormente cumpridas, devidamente comprovadas pelo acadêmico.

§ 1º - Os procedimentos relacionados ao aproveitamento de estudos serão executados e validados pelos Colegiados de Coordenação Didática, respeitando-se os estudos realizados pelo aluno, em níveis equivalentes ou superiores, em cursos sequenciais, de graduação ou pós-graduação, autorizados ou reconhecidos, desde que requeridos pelo interessado.

§ 2º - A análise do aproveitamento de estudos é feita à vista da seguinte documentação:

a) requerimento assinado pelo aluno, dirigido ao Presidente do Colegiado de Coordenação Didática do Curso;

b) histórico escolar (cópia autenticada ou acompanhada do original);

c) planos de curso das disciplinas das quais é requerido o aproveitamento, em folha timbrada, com carimbo da instituição de origem e assinatura do responsável pela expedição deste documento;

d) comprovação de regularidade da instituição de ensino superior na qual os estudos foram realizados.

Art. 76 - O encaminhamento do processo de aproveitamento de estudos é incumbência do Coordenador do Curso que poderá, a seu critério, incluir parecer conclusivo do(s) professor(es) analista(s), ser específico de cada disciplina cujo aproveitamento esteja sendo pleiteado e ser

apresentado em formulário próprio (**Alterado pela Resolução nº 149 - CEPEX/2019**).

Parágrafo Único - O formulário deverá conter as denominações de cada disciplina do Projeto Pedagógico do Curso na Unimontes, bem como daquelas equiparáveis, cursadas na instituição de origem, respectivas cargas horárias e espaço destinado ao parecer do coordenador, para cada disciplina (**Alterado pela Resolução nº 149 - CEPEX/2019**).

Art. 77 - As disciplinas cursadas pelo aluno na instituição de origem serão passíveis de aproveitamento, desde que observados os critérios definidos por este Regulamento.

§ 1º - Serão objetos de análise a denominação, o conteúdo e a carga horária das disciplinas a serem aproveitados, observada os seguintes critérios:

- a) Mesma denominação, mesmo conteúdo, carga horária superior, igual ou inferior em até 50%, aproveitamento automático integral;
- b) diferente denominação, conteúdo igual ou equivalente, carga horária superior, igual ou inferior em até 50%, aproveitamento automático integral.
- c) disciplinas diferentes, conteúdos diferentes mas com equivalente valor formativo para o curso poderão ser aproveitadas em substituição as disciplinas optativas ou complementares, contempladas nos currículos, dos cursos da Unimontes a juízo dos colegiados de Coordenação Didática.
- d) Toda a porcentagem de carga horária inferior à estabelecida no currículo deverá ser complementada através de auto-estudo, conforme orientação do professor.

§ 2º - Independente da carga horária da disciplina aproveitada, os Colegiados de Coordenação Didática poderão exigir complementação de estudos quando o aluno, já matriculado, não demonstrar a necessária competência para a continuidade de estudos em determinada disciplina.

§ 3º - Essas complementações, inclusive aquelas oriundas de frequência, exigidas pelos Colegiados de Coordenação Didática para complementação de estudos poderão, a juízo destes mesmos colegiados, ser cursadas de forma autônoma através de planos individuais de estudos orientados e avaliados pelo professor da disciplina (**Alterado pela Resolução nº 149 - CEPEX/2019**).

§ 4º - Ressalvados os casos explicitamente previstos nas propostas pedagógicas como pré requisitos para a continuidade, as disciplinas que sejam exigidas com cumprimento integral da carga horária poderão ser cursadas ao longo do curso ou ao final deste, no mesmo curso, ou em qualquer outro oferecido pela universidade, desde que haja compatibilidade de conteúdo, observada a carga horária mínima previstas nas alíneas “a” e “b” do § 1º deste Artigo (**Alterado pela Resolução nº 149 - CEPEX/2019**).

§ 5º - Uma vez aproveitada a disciplina a carga horária a ser considerada para fins de registro no histórico escolar do aluno deverá ser a explicitada na estrutura curricular do curso da Unimontes (**Alteração dos parágrafos pela Resolução nº. 104 - CEPEX/2006**).

Art. 78 - Durante o estudo da compatibilidade e proficiência em conteúdos previstos na estrutura curricular vigente, poderá ser utilizada a prerrogativa técnica de junção de disciplinas cursadas para atendimento aos quesitos mencionados neste Regulamento.

Art. 79 - Os alunos que demonstrarem aproveitamento extraordinário de estudos poderão ter abreviada a duração de seus cursos.

§ 1º - Nesta modalidade de aproveitamento o aluno deverá expressar elevado grau de conhecimento e especial competência em sala de aula, nas diversas situações do processo ensino/aprendizagem, bem como apresentar grande domínio dos conteúdos trabalhados na(s) disciplina(s) em questão, significativo nível de conhecimento cultural, científico e técnico, além de evidente capacidade para comunicar o saber através de publicações ou de outras formas de comunicação.

§ 2º - A demonstração desse aproveitamento dar-se-á por intermédio de avaliações específicas constituídas de prova escrita, prova oral e entrevista, buscando esta última verificar as habilidades e capacidade de argumentar sobre a disciplina/tema-objeto da avaliação.

§ 3º - Para efeito de validação das provas escritas e orais o candidato deverá obter um mínimo de 70 (setenta) pontos.

§ 4º - Aplicado o processo de aproveitamento extraordinário, o aluno poderá solicitar adiantamento de disciplina(s) de período subsequente, considerada a possibilidade de cursá-la(s), sem prejuízo da regularidade do seu curso.

§ 5º - O processo de comprovação do aproveitamento extraordinário deverá ser requerido ao

Coordenador do Curso que, após análise da vida acadêmica do aluno e das características das disciplinas, objeto do exame, apresentará a solicitação do candidato acompanhada da análise feita por ele, para emissão de parecer do Colegiado de Coordenação Didática.

§ 6º - Em caso de deferimento, o parecer será encaminhado ao Conselho Departamental que terá um prazo de 30 (trinta) dias para composição da banca examinadora.

§ 7º - A banca examinadora será composta por, no mínimo, 03 (três) professores da área e pelo Coordenador Didático do Curso.

§ 8º - A banca examinadora terá um prazo de 15 (quinze) dias para elaborar e proceder aos exames, bem como para redigir e encaminhar à Secretaria Geral, os documentos relativos ao processo.

§ 9º - Após a certificação oficial emitida pela banca examinadora, a(s) disciplina(s) será (ão) considerada(s) concluída(s), sendo o processo arquivado na Secretaria Geral, com os devidos registros.

§ 10º - A Secretaria Geral registrará a(s) nota(s) adquirida(s) pelo acadêmico no exame(s), a(s) carga(s) horária(s) equivalente(s) ao cumprimento da(s) disciplina(s), conforme estrutura curricular, e o processo ao qual se submeteu, com seu devido embasamento legal.

Art. 80 - Uma vez aproveitada a disciplina, a carga horária a ser registrada no histórico escolar do aluno será a explicitada na estrutura curricular do curso na Unimontes.

TÍTULO IV

DA FREQUÊNCIA ÀS ATIVIDADES DOS CURSOS

CAPÍTULO I

Da Frequência

Art. 81 - Os períodos letivos são previstos no Calendário Escolar que estabelece um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais, divididos em dois períodos semestrais de 100 (cem) dias letivos cada.

Art. 82 - É obrigatória a frequência dos alunos às atividades acadêmicas estabelecidas para cada curso.

§ 1º - A frequência mínima exigida para as atividades acadêmicas da série/período será estabelecida no Projeto Político Pedagógico - PPP de cada curso.

§ 2º - Será garantida a frequência, mediante análise e parecer do Coordenador do curso e a devida anuência dos professores, aos alunos que estejam, comprovadamente, participando, de atividades científicas, desportivas, culturais (simpósios, fóruns, seminários e outros), como representantes de turma, de curso, da Universidade ou do município, bem como, aos que estejam participando de atividades profissionais de formação acadêmica.

§ 3º - A representação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser autorizada pela Coordenação do curso.

§ 4º - A(s) atividade(s) a que se refere(m) os parágrafos anteriores deverá (ão) ser socializada(s) com a turma, quando do regresso do acadêmico.

§ 5º - Na hipótese dos parágrafos anteriores, será garantido ao aluno o direito a provas e/ou trabalhos que tenham sido executados no período de sua frequência às atividades extraclasse.

§ 6º - Ressalvados os casos de tratamento excepcional, o descumprimento do estabelecido no *caput* do artigo implicará reprovação por frequência.

CAPÍTULO II

Do Tratamento Excepcional

Art. 83 - O tratamento excepcional requerido ao Diretor do Centro poderá ser concedido aos estudantes em condições especiais.

Art. 84 - A concessão do tratamento excepcional dependerá das condições físicas, intelectuais e emocionais do estudante, conforme permitam a continuidade do processo ensino/aprendizagem em moldes diferentes dos habituais.

Art. 85 - O tratamento excepcional caracteriza-se pela execução em domicílio, ou em outro local, das atividades que estejam sendo ministradas em sala de aula.

Parágrafo Único - A execução das tarefas pelos estudantes compensará a ausência às aulas.

Art. 86 - São considerados estudantes merecedores de tratamento excepcional, com direito a regime de exercícios domiciliares:

- a) a aluna gestante, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses de acordo com a legislação em vigor;
- b) o aluno com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições caracterizadas por incapacidade física ou psicológica, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas;
- c) o aluno portador de necessidades educativas especiais;

§ 1º - O tratamento excepcional será autorizado pelo Diretor do Centro, com base em requerimento do aluno, acompanhado de laudo médico explicativo emitido até quinze dias após a ocorrência do fato impeditivo.

§ 2º - A concessão de tratamento excepcional fica condicionada à possibilidade de continuidade do processo didático-pedagógico.

§ 3º - A concessão de tratamento excepcional será comunicada pelo Diretor do Centro ao Coordenador do Curso envolvido com a matrícula do aluno.

Art. 87 - Aos alunos em tratamento excepcional será concedido o benefício do regime de exercício domiciliar, sob orientação do Coordenador do Curso e dos professores responsáveis pelas disciplinas que estiverem sendo ministradas no período do impedimento.

§ 1º - A concessão do benefício do regime de exercício domiciliar não excluirá a obrigatoriedade às avaliações previstas no regimento da Universidade.

§ 2º - O exercício domiciliar deverá resguardar a qualidade do trabalho acadêmico e será concedido dentro das condições da Universidade.

Art. 88 - O início e o fim do período de tratamento excepcional por meio do exercício domiciliar serão fixados por laudo médico, obedecendo aos limites prescritos no Calendário Escolar para início e término do período letivo.

§ 1º - No caso de aluna gestante, o período de que trata o “*caput*” deste artigo poderá ser aumentado, antes e depois do parto, em situações excepcionais comprovadas por atestado médico.

§ 2º - O laudo médico deverá ser homologado por um médico indicado pela direção do Hospital Universitário de acordo com o disposto nestas Normas e na legislação em vigor.

Art. 89 - O aluno em regime de exercício domiciliar terá direito e deverá ser submetido a todas as avaliações prescritas no sistema de avaliação do regime acadêmico constante deste regulamento.

Art. 90 - Não será concedido o tratamento excepcional em regime de exercício domiciliar ao aluno inscrito em estágio curricular, práticas laboratoriais, ambulatoriais ou aquelas cuja execução somente possa ocorrer em ambiente acadêmico.

Art. 91 - O aluno que se sentir em condições de retornar ao regime normal, antes de expirado o prazo estabelecido no laudo médico, deverá procurar o Hospital Universitário e/ou órgão por ele indicado, requerer nova avaliação de suas condições de saúde e apresentá-la ao Diretor do Centro.

Art. 92 - Não será concedido tratamento excepcional pelo período de até 03 (três) dias, nos cursos regulares, exceto no caso estabelecido no artigo 95.

Art. 93 - O abono de faltas somente será concedido:

- a) ao estudante convocado para manobras militares;
- b) ao estudante que esteja participando de congresso científico e/ou competição desportiva e/ou artística, em caráter oficial.

Parágrafo Único - A situação descrita neste artigo somente poderá ser permitida se o período do afastamento não causar prejuízos irreparáveis à continuidade do processo pedagógico, a juízo do Diretor do Centro e ouvida a Coordenação do Curso.

Art. 94 - Os estudantes em luto pelo falecimento de pai, mãe, filho, filha, irmão, irmã, avô, avó ou cônjuge, pelo período de 03 (três) dias, poderão ser beneficiados com trabalhos e provas em segunda oportunidade, com data a ser marcada pelo Coordenador do Curso.

Art. 95 - A situação prescrita no artigo 95 não autoriza o abono de faltas às aulas.

Art. 96 - Quando as disciplinas do currículo forem ministradas em regime modular, o limite do tratamento excepcional será definido com base na carga horária de cada disciplina ofertada no período do afastamento e de acordo com o parecer do Colegiado de Coordenação Didática de cada curso.

TÍTULO V

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR E DAS DEPENDÊNCIAS

Art. 97 - A verificação do rendimento escolar será feita, em cada disciplina, através da avaliação do desempenho do aluno em todas as atividades programadas, para as quais são atribuídos pontos, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem), devendo o registro ser efetuado considerando-se números inteiros.

§ 1º - O número mínimo de avaliações a que se submeterá o acadêmico em cada disciplina, em cada semestre letivo será de 02 (duas).

§ 2º - A escolha do instrumento de avaliação ficará a cargo do professor, de acordo com a especificidade de cada disciplina, considerado o Projeto Político Pedagógico - PPP de cada curso. **(Alteração dos parágrafos pela Resolução nº. 181 - CEPEX/2006).**

Art. 98 - Considerar-se-á aprovado em cada disciplina o aluno que obtiver a nota final igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

Art. 99 - Ao final do semestre, o aluno que obtiver pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos estará conclusivamente reprovado, devendo, pois, matricular-se novamente na(s) disciplina(s), em regime de dependência.

Art. 100 - O aluno que ao final do semestre, obtiver pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) e inferior a 70 (setenta) pontos deverá submeter-se a uma avaliação final, cujo valor será 100 (cem) pontos. **(Alterado pela Resolução nº. 070 - CEPEX/2006).**

§ 1º - Será considerado aprovado na avaliação final, o aluno que alcançar a média ponderada – igual ou superior a 70 (setenta) pontos – entre a nota semestral e a nota da avaliação final.

§ 2º - A base de cálculo da média ponderada levará em conta PESO 1 para a nota do semestral e PESO 2 para a nota da avaliação final sendo utilizada a seguinte fórmula matemática:

$$\underline{NF = (TPSL \times 1) + (TPPF \times 2)}$$

3

Sendo que: NF=Nota Final

TPSL= Total de Pontos obtidos no Semestre Letivo

TPPF= Total de Pontos obtidos na Prova Final

§ 3º - A avaliação final considerará os conteúdos ministrados em todo o período letivo, salvo critérios devidamente esclarecidos pelo professor da disciplina **(Alteração dos parágrafos 1º, 2º e 3º, pela Resolução nº 196-A - CEPEX/2006).**

Art. 101 - Caberá ao professor consolidar proposta avaliativa que conste do plano de ensino da disciplina.

Parágrafo Único - O aluno deverá tomar conhecimento do plano de ensino da disciplina, no início das atividades letivas.

Art. 102 - A avaliação em segunda oportunidade será concedida e aplicada em datas pré- estabelecidas pela Coordenação de cada curso, de acordo com o que se segue:

- a) Requerimento formal do aluno, endereçado à Coordenação do curso em desenvolvimento.
- b) Avaliação do pedido pela supracitada Coordenação.
- c) Obediência ao prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da avaliação realizada, para protocolizar pedido de segunda oportunidade.
- d) Determinação antecipada, pela Coordenação de cada curso, do período de aplicação das avaliações em segunda oportunidade.

Art. 103 - Após corrigidas as avaliações, cabe ao professor colocar à disposição dos alunos os documentos avaliativos, em caráter temporário ou definitivo, para que possam ser dirimidas possíveis dúvidas e melhorada a qualidade do processo ensino-aprendizagem.

§ 1º - É permitida ao aluno a revisão ou o questionamento da avaliação final o que deverá ser solicitado formalmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da divulgação oficial da pontuação.

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, deverá ser constituída uma banca composta pelo

professor da disciplina, pelo Coordenador do Curso pelo acadêmico interessado e por 01 (um) professor da área, indicado pelo Chefe de Departamento.

Art. 104 - As dependências poderão ser cumpridas no mesmo curso ou em cursos diferentes, desde que o conteúdo oferecido na(s) disciplina(s) seja compatível com aquele exigido na(s) disciplina(s) cursada(s) e em horários não coincidentes com os dos trabalhos escolares regulares.

Art. 105 - O aluno reprovado em disciplina suprimida dos currículos dos cursos da Unimontes, a partir do ano em que deveria cursá-la em dependência, estará dispensado do seu cumprimento, desde que o conteúdo da disciplina suprimida não tenha sido incluído na carga horária de outra disciplina e que a carga horária total do curso não seja prejudicada pela sua ausência.

§ 1º - Caso o conteúdo da disciplina de reprovação de que trata o artigo tenha sido incluído em outra disciplina, o acadêmico deverá cursá-la.

§ 2º - Em caso de dispensa do cumprimento de disciplina, que cause prejuízo à carga horária total do curso, o aluno deverá escolher qualquer outra disciplina considerada afim e cursá-la a título de enriquecimento, objetivando a complementação da carga horária total.

§ 3º - A afinidade da disciplina, escolhida no mesmo ou em outro curso, será definida pelo Colegiado de Coordenação Didática de cada curso.

TÍTULO VI

DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS

Art. 106 - Por Estágio Curricular Supervisionado entende-se o período de permanência do aluno em algum lugar ou alguma instituição para acompanhar e aprender a prática de um ofício ou profissão, a fim de que possa, depois, exercê-la. Assim, o estágio curricular supervisionado supõe uma relação pedagógica entre um profissional reconhecido no ambiente institucional de trabalho e um aluno estagiário.

Art. 107 - Os Estágios Curriculares Supervisionados têm por finalidade proporcionar ao aluno a oportunidade de desenvolver-se na atividade profissional e obedecem a regulamento próprio elaborado pelo respectivo Colegiado de Coordenação Didática e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para cada curso, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Único - Os Estágios Curriculares Supervisionados para os cursos de licenciatura devem observar as normas gerais e as do Conselho Estadual de Educação do Estado de Minas Gerais para essa atividade.

Art. 108 - Os Estágios Curriculares Supervisionados, para os cursos que o exijam, são atividades obrigatórias para obtenção do grau de ensino e compõem o currículo de cada curso.

§ 1º - A coordenação e organização dos estágios bem como o encaminhamento dos estagiários estarão a cargo do Coordenador de Estágio de cada curso.

§ 2º - A orientação, acompanhamento, supervisão e avaliação dos alunos estagiários estarão a cargo do professor orientador.

§ 3º - Os estágios extracurriculares serão coordenados pela Coordenadoria de Apoio ao Estudante – CAE.

Art. 109 - Nos Estágios Curriculares Supervisionados, os alunos estarão sujeitos a frequência e aproveitamento, como em qualquer atividade regular do ensino.

Art. 110 - Os Estágios Curriculares Supervisionados dos diversos cursos da Unimontes podem ser realizados no município-sede (Montes Claros), nos *campi* ou fora deles e em instituições públicas ou privadas.

§ 1º - Nos casos de estágio fora da sede da Universidade ou de seus campi, os recursos para seu acompanhamento dependerão da existência de previsão orçamentária e financeira para esse fim.

§ 2º - Para todos os efeitos, os estágios somente poderão ser realizados em unidades que ofereçam condições de desenvolvimento da experiência prática, na área de formação do universitário.

Art. 111 - Nenhum estágio poderá ser aprovado se não existirem documentos que comprovem a aceitação do estagiário pela instituição recebedora.

Art. 112 - Em todos os casos, os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da

aprendizagem, além de obedecer à sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação e estarem de acordo com os currículos, programas e calendários escolares para, assim, se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 113 - A carga horária obrigatória para o estágio curricular está estabelecida no Projeto Político Pedagógico - PPP de cada curso que o exija, obedecida a legislação vigente.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento da carga horária mínima estabelecida para o estágio dos cursos de licenciatura, os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado, até o limite de 200 (duzentas) horas, devidamente comprovadas, conforme estabelecem a lei e as normas internas da Unimontes.

Art. 114 - Em caso de dupla habilitação em um mesmo curso de licenciatura, o acadêmico deverá cumprir a carga horária definida para o estágio supervisionado de cada uma das habilitações.

Art. 115 - As atividades de organização de estágio dos cursos de bacharelado (estudo, elaboração de projetos, de relatórios, confecção de material) poderão ser convertidas em carga horária para compor parte do total de horas definidas para o estágio, de acordo com o seu regulamento em cada curso.

TÍTULO VII

DA MONITORIA

Art. 116 - Por monitoria entende-se ser mais uma oportunidade de aprendizagem proporcionada aos acadêmicos de graduação e pós-graduação. Trata-se do exercício, pelos discentes (monitores), da função de auxiliar do professor regente e sob sua orientação, do enriquecimento do processo de formação profissional e da melhoria da qualidade de ensino, nas atividades que envolvem a aprendizagem técnico-didática e pedagógica entre acadêmicos, criando condições para o aprofundamento teórico e o desenvolvimento de habilidades relacionadas à atividade docente.

Art. 117 - A monitoria será exercida por discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da Unimontes, funcionando em duas modalidades:

- a) Monitor Bolsista;
- b) Monitor Voluntário.

§ 1º - No primeiro caso, o monitor receberá mensalmente uma bolsa-auxílio para o desenvolvimento acadêmico, cujo valor será fixado pelo CEPEX, mediante proposta da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças ou de outro órgão que a conceda.

§ 2º - A monitoria voluntária ocorrerá quando, não havendo disponibilidade financeira para concessão de bolsas, o acadêmico se dispuser a atender à demanda por monitores na disciplina, sem acarretar ônus para a Universidade.

§ 3º - Em ambos os casos, o monitor deverá cumprir este Regulamento.

Art. 118 - O número de vagas por disciplina ou grupo de disciplinas será proposto pelos departamentos, de acordo com as prioridades e justificativas que comprovem a necessidade de monitores, e fixado pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 119 - As vagas para monitores serão estabelecidas com base no número de alunos nas disciplinas, observando-se o número de professores e turmas.

Art. 120 - Ressalvados os casos de monitoria voluntária, terá direito à bolsa o acadêmico melhor classificado no processo seletivo para monitoria.

Art. 121 - Poderão candidatar-se à monitoria os discentes regularmente matriculados em cursos de graduação que preencham os seguintes requisitos:

- I - terem cursado a disciplina da monitoria com aproveitamento igual ou superior a 80% do total de pontos distribuídos;
- II - não apresentarem reprovação no curso;
- III - terem disponibilidade de tempo para exercício da função;
- IV - não terem sofrido punição disciplinar;
- V - não terem vínculo empregatício com a Universidade nem serem estagiários remunerados, quando se tratar de monitor bolsista.

Art. 122 - A realização da seleção para monitor será amplamente divulgada pelo departamento por meio de edital de seleção, abrindo-se as inscrições de acordo com as datas previstas no Calendário Escolar.

§ 1º - A seleção será efetuada para uma disciplina ou grupo de disciplinas afins e consistirá na análise do histórico escolar do candidato e avaliação escrita ou oral.

§2º - A seleção e o contrato terão validade para o semestre/ano letivo, sendo permitida uma recondução, observada a avaliação de desempenho.

Art. 123 - A seleção dos candidatos será feita pelo professor responsável pela disciplina, juntamente com o Chefe do Departamento e a Coordenação Didática do Curso.

Art. 124 - Na seleção dos candidatos serão obedecidos os seguintes critérios:

I - análise da declaração comprobatória dos requisitos constantes no artigo 122, incisos II, III e IV;

II - análise do histórico escolar;

III - avaliação escrita ou oral.

Art. 125 - A lista dos candidatos selecionados deverá ser homologada pelo Departamento e encaminhada à Pró-Reitoria de Ensino, através do respectivo Centro.

Art. 126 - Após a homologação e observada a ordem de classificação dos candidatos, o Departamento providenciará a contratação do monitor.

Art. 127 - A contratação será feita após elaboração de plano de trabalho pelo professor- orientador e monitor.

Art. 128 - O monitor deverá cumprir 12 (doze) horas semanais de atividades, no âmbito das dependências da Unimontes.

Parágrafo Único - A carga horária de monitoria poderá ser distribuída em tarefas de ensino e/ou pesquisa, através da ajuda a colegas, da mesma ou de outra turma, na disciplina objeto da monitoria.

Art. 129 - O exercício da monitoria não gera vínculo empregatício com a Unimontes, podendo o discente ou o Departamento solicitar a dispensa do exercício das funções de monitoria, a qualquer tempo, mediante justificativa por escrito.

Art. 130 - Será automaticamente dispensado o monitor que não observar o disposto neste regulamento ou que se desligar da Universidade.

Art. 131 - O monitor receberá certificado de exercício da monitoria no final do período, desde que tenha obtido avaliação de desempenho igual ou superior a 70 (setenta).

Art. 132- O certificado de monitor poderá ser considerado como elemento do critério de desempate, para efeito de ingresso na carreira docente desta Universidade.

Art. 133 - É vedado ao monitor assumir responsabilidade docente na Unimontes.

Parágrafo Único - O monitor poderá ser requisitado no horário de aulas regulares, desde que não haja prejuízo de sua aprendizagem.

TÍTULO VIII

DA MONOGRAFIA

Art. 134 - O trabalho monográfico, exigência legal ou curricular, será resultado de um relacionamento aluno/curso/professor/orientador/supervisor e constitui-se em um dos processos de aprendizagem no curso.

Art. 135 - O Chefe de Departamento e o Coordenador Didático do curso, referendados pelo Colegiado de Coordenação Didática, indicarão para escolha do acadêmico, a relação dos possíveis orientadores de monografia, dentre os professores do curso.

Art. 136 - Além das exigências legais previstas em normas específicas, o regulamento da monografia curricular obedecerá aos seguintes requisitos:

I - ser o tema de livre escolha do acadêmico, observada a área de conhecimento do curso;

II - ter seu projeto básico elaborado pelo acadêmico, sob a orientação do professor orientador e supervisor, de acordo com o regulamento de cada curso, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

III- Na monografia, o acadêmico deve demonstrar que possui conhecimento e domínio do assunto abordado, não lhe sendo exigido posicionamento ou análises que configurem o trabalho como dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado.

IV - A monografia será apresentada pelo graduando, perante Banca Examinadora constituída conforme regulamento próprio de cada curso.

V - A monografia apresentada pelo acadêmico deverá conter um mínimo de 30 (trinta) laudas, organizadas conforme as normas da ABNT.

VII - O tempo definido para apresentação do trabalho monográfico, em sessão aberta, será de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, 60 (sessenta) minutos, iniciando-se, ao final, a possibilidade de debates e esclarecimentos, inclusive do professor-orientador.

VIII - A monografia, incluída a sua apresentação, é trabalho curricular obrigatório, para a conclusão do curso que a exija, e condiciona a colação do grau.

IX - O julgamento da monografia produzida obedecerá à sistemática de verificação da aprendizagem prevista para as disciplinas dos cursos. Em caso de não obtenção dos pontos mínimos estabelecidos para aprovação, é facultada a reapresentação do mesmo trabalho reformulado ou de novo trabalho, podendo o aluno, inclusive, escolher novo orientador e/ou novo tema.

§ 1º - O professor orientador, de posse do trabalho monográfico, poderá deliberar sua devolução para ser reestruturado, antes da data de apresentação.

§ 2º - Na impossibilidade de estabelecimento de novo prazo para a reformulação e reapresentação do trabalho monográfico antes do final do ano letivo, este será desenvolvido em regime de dependência.

TÍTULO IX

DAS OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 137 - O aluno participante de cursos e/ou atividades de extensão e programas institucionais envolvendo a pesquisa, o ensino e a extensão poderá ter seus trabalhos convertidos em carga horária curricular, a critério do Colegiado de Coordenação Didática, mediante análise do projeto de que devem constar o plano de trabalho, o relatório das ações desenvolvidas e a avaliação do discente pelo professor orientador do projeto.

§ 1º - A carga horária convertida de que trata o *caput* deste artigo será de até 100% para as disciplinas de natureza complementar optativa ou eletiva; poderá ainda ser usada para compor um máximo de 20% da carga horária prevista para o estágio curricular, nos cursos que o exijam.

§ 2º - O aproveitamento desses trabalhos para o estágio curricular se efetivará desde que a(s) atividade(s) executada(s), comprovadamente, equivalham à(s) atividade(s) realizada(s) no estágio propriamente dito.

§ 3º - Os cursos e/ou atividades e programas de que trata o *caput* deste artigo – Atividades Complementares - deverão referir-se àqueles devidamente aprovados pelo(s) departamento(s) envolvido(s).

TÍTULO X

DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS

Art. 138 - A outorga dos graus relativos aos cursos de graduação é feita publicamente, em solenidade conjunta presidida pelo Reitor da Universidade ou por seu representante legal.

Art. 139 - Será outorgado o grau, em separado, em reunião do CEPEX, a alunos que o requeiram.

Parágrafo Único - A outorga de grau, em separado, somente poderá ocorrer em data posterior à data marcada para a solenidade da qual participa a turma a que pertence o(a) requerente.

Art. 140 - Aos alunos concluintes dos cursos da Universidade serão expedidos os diplomas da respectiva graduação.

§ 1º - Os diplomas que comprovam a formação recebida pelo seu titular serão assinados pelo Reitor e pelo graduado.

§ 2º - No caso de curso que comporte duas ou mais habilitações sob o mesmo título, o diploma conterà, no anverso, o título correspondente ao curso e, no verso, as habilitações.

§ 3º - As habilitações adicionais posteriores à expedição do título serão igualmente especificadas no

verso, sem importar na expedição de novo diploma.

§ 4º - Para que produzam efeito legal, a Universidade registrará os títulos por ela expedidos, nos termos da legislação em vigor.

§ 5º - Os certificados e históricos escolares dos cursos realizados pela Unimontes serão assinados pelo Diretor do Centro e pelo Secretário Geral, ou, na ausência ou impedimento destes, por servidor(es) por eles delegado(s) e autorizado(s) através de Portaria do Reitor.

CAPÍTULO I

Da Revalidação de Diplomas

Art. 141 - A Universidade Estadual de Montes Claros poderá revalidar diplomas de cursos de graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, que correspondam aos cursos, títulos e habilitações que ela ofereça.

Art. 142 - A análise da equivalência curricular, para efeito de revalidação, será entendida em sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins às que são oferecidas pela Unimontes.

Art. 143 - O processo de revalidação será instruído de:

- a) requerimento do interessado, endereçado ao Reitor;
- b) cópia do documento de identidade;
- c) diploma ou certificado a ser revalidado;
- d) documentos que comprovem a regularidade da instituição/curso de origem, além da duração e currículo do curso realizado;
- e) histórico escolar do interessado ou documento que especifique a carga horária das disciplinas cursadas;
- f) planos de curso das disciplinas;
- g) comprovação de proficiência em Língua Portuguesa, para os candidatos estrangeiros;
- h) comprovante de pagamento da taxa de inscrição, visando todo o custo dos procedimentos referentes aos processos de revalidação.

§ 1º - Os documentos exigidos deverão ser autenticados pela autoridade consular, no país de origem, e acompanhados de tradução oficial.

§ 2º - O candidato poderá optar pela entrega dos documentos originais ou cópias devidamente autenticadas.

§ 3º - A comprovação de proficiência em Língua Portuguesa de que trata a alínea “g” poderá ser feita por declaração do próprio candidato, contendo a assinatura de duas testemunhas brasileiras idôneas, devidamente identificadas.

§ 4º - O valor da taxa de inscrição ao processo será estabelecido através de Portaria do Reitor.

§ 5º - A taxa de que trata o parágrafo anterior é fixada em relação a cada requerimento apresentado.

Art. 144 - O período de inscrição ao processo de revalidação de diplomas será estabelecido através de edital próprio.

Art. 145 - A tramitação do processo de revalidação de diploma será feita na seguinte ordem:

- a) protocolização, na Secretaria Geral, de requerimento do interessado, acompanhado dos documentos pertinentes;
- b) entrega do processo de revalidação que será encaminhado pela Secretaria Geral à Pró-Reitoria de Ensino;
- c) encaminhamento dos processos, pela Pró-Reitoria de Ensino, ao Diretor do Centro a que pertença o curso, objeto do pedido de revalidação;
- d) encaminhamento, pelo Diretor do Centro, da lista de candidatos, aos respectivos Colegiados de Coordenação Didática, com determinação para que seja elaborada a relação dos docentes indicados para compor o Comitê de Assessoramento Técnico;
- e) encaminhamento, à Pró-Reitoria de Ensino, da relação dos docentes indicados para compor o Comitê de Assessoramento Técnico, pelo Colegiado de Coordenação Didática de cada curso envolvido no processo;
- f) pronunciamento da Pró-Reitoria de Ensino sobre a listagem de docentes e envio desta relação ao

Reitor, para emissão da Portaria que instituirá, oficialmente, o Comitê de Assessoramento Técnico; **g)** pronunciamento do Comitê que, num prazo máximo de 09 (nove) meses, se encarregará de todos os procedimentos das etapas do processo, estabelecidas no artigo 147, e opinará sobre a possibilidade de revalidação;

h) apresentação do parecer do Comitê de Assessoramento Técnico para apreciação dos órgãos a seguir discriminados, na ordem abaixo estabelecida:

- 1) Colegiado de Coordenação Didática de cada curso envolvido;
- 2) Conselho Departamental;
- 3) Pró-Reitoria de Ensino;
- 4) Câmara de Graduação;
- 5) CEPEX, para deliberação final.

Art. 146 - O processo de revalidação de diplomas constará das seguintes etapas:

I - análise do processo no que se refere à documentação exigida;

II - provas destinadas a caracterizar a equivalência dos conhecimentos adquiridos no exterior e aqueles que compõem o perfil do egresso estabelecido no Projeto Político Pedagógico - PPP do respectivo curso na Unimontes.

III - análise da equivalência curricular para os aprovados nas provas.

Art. 147 - O Comitê de Assessoramento Técnico deverá examinar, em primeira etapa, os seguintes aspectos do processo:

I - identidade ou afinidade de área entre o curso realizado no exterior e os oferecidos pela Unimontes;

II - qualificação conferida pelo título;

III - totalidade da documentação exigida para a inscrição.

Art. 148 - As provas a que se refere o Inciso II do artigo 147 serão operacionalizadas da forma como se segue:

I - a prova teórica, com questões que abrangerão os eixos norteadores do curso, será elaborada sob a responsabilidade do Comitê de Assessoramento Técnico, subsidiada pela Comissão Especial de Processos Seletivos – CEPS (PORTARIA Nº 110 - REITOR/2016).

a) O valor total da prova é de 100 (cem) pontos.

b) A nota mínima para aprovação na prova teórica é 70 (setenta) pontos.

c) O resultado da prova teórica será informado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após sua realização.

II - os candidatos aprovados na prova teórica poderão ser, a juízo de cada Comitê, submetidos a prova prática a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a emissão do resultado da prova teórica.

a) a prova prática estará sob a responsabilidade do Comitê de Assessoramento Técnico;

b) o valor total da prova prática é de 100 (cem) pontos;

c) a nota mínima para aprovação na prova prática é 70 (setenta) pontos;

d) o resultado da prova prática será informado em um prazo máximo 20 (vinte) dias, após sua realização.

Art. 149 - A 3ª (terceira) etapa do processo, para os candidatos aprovados na 2ª (segunda) etapa, constará de análise da equivalência curricular.

Art. 150 - Os currículos e planos de ensino fixados para os cursos da Unimontes e os planos de ensino cumpridos pelo requerente, no exterior, constituirão o parâmetro básico para o julgamento da equivalência.

Parágrafo Único - O Comitê poderá solicitar documentação ou informações complementares que, a seu critério, sejam consideradas necessárias para análise da equivalência curricular.

Art. 151 - Na hipótese de incompatibilidade curricular que inviabilize a complementação de estudos, a solicitação de revalidação será indeferida, independentemente do resultado da prova.

Parágrafo Único - A incompatibilidade curricular será definida pela inferioridade de mais de 25% da carga horária do curso e/ou pela ausência de conteúdos que, conforme Projeto Político Pedagógico - PPP do curso na Unimontes, sejam considerados relevantes para a formação do egresso.

Art. 152 - Após cada etapa do processo de revalidação, o Comitê de Assessoramento Técnico

elaborará relatório circunstanciado e o encaminhará à Pró-Reitoria de Ensino para acompanhamento.

Art. 153 - Após conclusão do processo, o Comitê de Assessoramento Técnico emitirá parecer final sobre a viabilidade da revalidação pretendida.

Parágrafo Único - Qualquer que seja a conclusão, o parecer do Comitê de Assessoramento Técnico será submetido à apreciação dos órgãos superiores, conforme estabelecido na alínea “h” do artigo 146.

Art. 154 - A Unimontes, através do CEPEX, deverá pronunciar-se sobre o pedido de revalidação, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir do último dia estabelecido pela Universidade para inscrição ao processo.

Art. 155 - Quando indeferido, o processo será encaminhado à Secretaria Geral com a justificativa pertinente e a decisão comunicada ao interessado, que, se protocolizar o requerimento específico, obterá a devolução de seu processo.

Art. 156 - Da decisão final do plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX – caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a divulgação do resultado, conforme disposto no Regimento Geral.

Art. 157 - Ocorrendo aprovação do plenário do CEPEX e esgotado o prazo para recurso, será concluído o processo.

Art. 158 - Quando deferido o processo, os diplomas, devidamente revalidados, serão apostilados e seus termos de apostila assinados pelo Reitor.

Art. 159 - A Unimontes manterá, em livro próprio, registro dos diplomas estrangeiros revalidados e apostilados.

TÍTULO XI

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 160 - Entende-se por Regime Disciplinar o conjunto de normas de conduta que devem ser observadas pelo corpo docente no exercício de suas atividades, para assegurar a ordem, o respeito e a disciplina, cuja transgressão implica a aplicação de penalidades.

Art. 161 - Os membros do corpo docente estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares, observados o contraditório e a ampla defesa:

I - repreensão;

II - suspensão;

III - exclusão;

IV - multa.

Art. 162 - A pena de repreensão será aplicada quando houver:

I - desrespeito aos membros da diretoria e aos corpos docente e técnico-administrativo da Universidade;

II - perturbação da ordem no recinto de qualquer unidade;

III - conduta incompatível com a moralidade universitária;

IV - descumprimento de normas administrativas e regimentais.

Parágrafo Único - A pena de repreensão é aplicada de modo formal, a critério do Diretor do Centro.

Art. 163 - A pena de suspensão é aplicada quando se verificar:

I - reincidência na prática de atos previstos no artigo anterior;

II - agressão física a qualquer membro da comunidade universitária;

III - ofensa moral a qualquer membro da comunidade universitária;

IV - atentado à moralidade, ao patrimônio científico, cultural ou material da Universidade;

V - responsabilidade no impedimento do exercício de atividades pedagógicas, científicas, culturais e administrativas da Unimontes.

§ 1º - A pena de suspensão pode ser de até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com a gravidade apurada em cada caso.

§ 2º - Ao aluno suspenso, é negado o direito de submeter-se a avaliações que tenham ocorrido durante o período de sua suspensão.

§ 3º - A pena de suspensão é aplicada de modo formal, a critério do Reitor.

Art. 164 - A pena de exclusão é aplicada em caso de:

I - reincidência nas infrações previstas no artigo anterior;

II - faltas consideradas gravíssimas, a juízo do CONSU, ouvida a Procuradoria e a Direção do Centro envolvido.

Art. 165 - Na aplicação de sanção disciplinar, deve ser observado o seguinte:

I - as penas de suspensão ou exclusão só podem ser aplicadas após apuração da infração em processo administrativo, assegurada ampla defesa ao infrator;

II - a aplicação de penalidades não precisará, necessariamente, observar a ordem prevista nos artigos;

III - as sanções disciplinares aplicadas não poderão ser registradas no histórico escolar nem ser objeto de certidão.

Art. 166 - Os alunos submetidos a qualquer sanção disciplinar não poderão participar dos órgãos colegiados desta instituição.

CAPÍTULO I

Da Proibição da Ação do “Trote”

Art. 167 - Fica proibida toda ação de “trote” que envolva qualquer tipo de coação, agressão física ou psicológica, ou provoque constrangimento ao calouro.

Art. 168 - Cada Unidade de Ensino, juntamente com a Coordenadoria de Apoio ao Estudante – CAE, deverá organizar um comitê de recepção aos calouros.

Art. 169 - O comitê de recepção organizará atividades que visem à integração dos novos acadêmicos à comunidade universitária.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 170 - Todos os alunos dos cursos regulares de graduação da Unimontes passam a ser regidos pelas determinações deste Regulamento.

Art. 171 - É vedado ao corpo discente promover ou participar de qualquer manifestação de natureza político-partidária, no âmbito da Universidade.

Art. 172 - Não serão oficialmente reconhecidos quaisquer estudos oriundos de disciplinas cursadas por alunos que não estejam devidamente matriculados.

Art. 173 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Câmara de Graduação/CEPEX.

Art. 174 - Das decisões da Câmara de Graduação/CEPEX, caberá recurso ao Conselho Universitário.

Art. 175 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros, 30 de novembro de 2006

Obs: O presente regulamento foi aprovado pela Resolução nº CEPEX - 051/2006, que teve a redação do seu artigo 2º alterada pela Resolução nº CEPEX - 071/2006, novamente alterada pela Resolução nº CEPEX – 146/2006, que prorroga a data de início de vigência do presente Regulamento para 02 de janeiro de 2007. Com alterações da Resolução nº 11 CEPEX /2012: artigos: 36 e suas alíneas “a” e “b” acrescentando a alínea “c”; 38 e seus parágrafos; § 1º do art. 47; 53 - caput; 70 e seus parágrafos; e 71 - caput; e do Anexo I. Com alterações da **Resolução nº 148 - CEPEX/2019** que altera os parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 8º. Com alterações da **Resolução nº 149 - CEPEX/2019** que produz alterações no Título III que trata do Ingresso nos Cursos de Graduação, das Normas para Regulamentação do Ensino nos Cursos de Graduação da Unimontes e Anexo I. Com alterações da **Resolução nº 054 - CEPEX/2021** que altera a redação do artigo 29.

ANEXO I

1) Vagas Afins Diretas

a) Ciências Exatas e da Terra

- Matemática
- Ciência da Computação
- Astronomia
- Física
- Química
- Geociências
- Engenharia Civil
- Engenharia Sanitária
- Engenharia de Transportes
- Engenharia de Minas
- Engenharia de Materiais e Metalurgia
- Engenharia Química
- Engenharia Nuclear
- Engenharia Elétrica
- Engenharia Mecânica
- Engenharia de Produção
- Engenharia Naval e Oceânica
- Engenharia Aeroespacial
- Engenharia Biomédica
- Engenharia de Sistemas
- Engenharia Civil
- Estatística

b) Ciências da Computação

- Computação
- Engenharia de Sistemas
- Processamento de Dados
- Sistemas de Informação
- Teorias da Computação

c) Ciências Biológicas

- Engenharia Florestal
- Engenharia Ambiental
- Oceanografia
- Biologia Geral
- Bioquímica
- Ecologia

d) Ciências da Saúde

- Biomedicina
- Enfermagem
- Educação Física
- Farmácia
- Fisioterapia
- Fonoaudiologia
- Psicologia
- Odontologia
- Medicina
- Nutrição
- Terapia Ocupacional

e) Ciências Agrárias

- Agronomia
- Engenharia de Alimentos
- Engenharia Florestal
- Engenharia Agrícola
- Engenharia Ambiental e Agrícola
- Engenharia de Pesca
- Ciência e Tecnologia de Alimentos
- Medicina Veterinária
- Zootecnia
- Tecnologia em Agronegócio
- Agronegócio

f) Ciências Sociais Aplicadas

- Ciências Sociais
- Direito
- Ciências Contábeis
- Administração
- Turismo
- Economia
- Arquitetura e Urbanismo
- Ciências da Informação (Biblioteconomia, Arquivologia, etc)
- Museologia
- Comunicação Social
- Serviço Social
- Tecnologia em Gestão Pública

g) Ciências Humanas

- Filosofia
- Teologia
- Ciências da Religião
- Geografia
- Geologia
- Antropologia
- Arqueologia
- História
- Pedagogia
- Ciências Sociais

h) Linguística, Letras e Artes

- Educação Artística
- Letras
- Música
- Teatro
- Artes Cênicas
- Artes Plásticas
- Dança
- Artes visuais

Em caso de Vagas Afins Diretas não ocupadas, abre-se para o conjunto de Vagas Afins Indiretas.

2) Vagas Afins Indiretas

Tornam-se afins entre:

- **a** (Ciências Exatas e da Terra) e **b** (Ciências da Computação)
- **c** (Ciências Biológicas) e **d** (Ciências da Saúde)
- **c** (Ciências Biológicas) e **e** (Ciências Agrárias)
- **f, g, h** (Ciências Sociais Aplicadas, Humanas, Linguística, Letras e Artes).

Afinidades entre cursos não presentes neste anexo poderão ser admitidas e consideradas pelos Colegiado(s) Didático(s) de Curso(s) e Conselho(s) Departamental(ais).